



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS


CONTRATO 069/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, NO ÂMBITO DA AÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, CONFORME PORTARIA Nº4.040 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **ARENA INFORMÁTICA LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**ARENA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.528.036/0001-91, com sede na Rua Cãetes, nº 13, loja, Bairro Piedade, Itaúna-MG, CEP: 35680-262, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Lara Santos, inscrito no CPF sob o número 051.752.666-24 e cédula de identidade MG – 12.246.588

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 127/2019, modalidade – Pregão Presencial 042/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.





Proc. Nº \_\_\_\_\_ Pts.: \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**

**2.1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 4.040 de 18 de dezembro de 2018, perfazendo um total licitado de R\$7.000,00 ( Sete mil reais) – sendo o item: 02 – Processador Lenovo 1XiNTEL XEON, conforme mapa de apuração e especificações da licitação.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1-** A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

**3.1.2-** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**3.1.3-** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

**3.2 - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1-** O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria.

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da



Proc. Nº: \_\_\_\_\_ Pto. \_\_\_\_\_  
Rat.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.05.02.10.301.0009.2147.4.4.90.52.00

02.05.02.10.301.0009.2147.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

**5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**5.5-** Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2-** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Pto.:
Rubr.:	

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado do Hospital Municipal receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº	Fls.
Rub.	

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**


O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

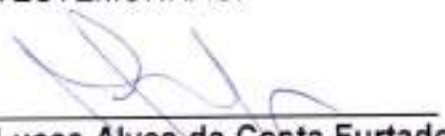
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 08 de julho de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**ARENA INFORMÁTICA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fls.:
Data:	

**Extratos de Contratos**

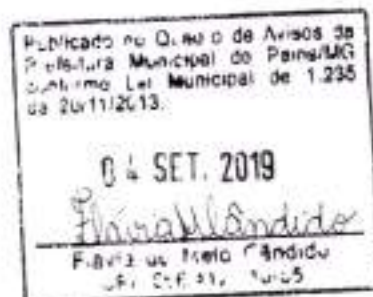
O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 069/2019** entre a PMP e a empresa **ARENA INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains/MG conforme portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, sendo item 02, conforme mapa de apuração no processo. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 070/2019** entre a PMP e a empresa **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains/MG conforme portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, sendo item 01, conforme mapa de apuração no processo. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 071/2019** entre a PMP e a empresa **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains/MG conforme portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, sendo item 03, conforme mapa de apuração no processo. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 072/2019** entre a PMP e a Sr. **VALDEREZ GOULART DE MELO**, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Avenida Gonçalves de Melo, nº872, Centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$13.414,56 (Treze mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.





Proc. Nº	Pts.
Data:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 070/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, NO ÂMBITO DA AÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, CONFORME PORTARIA Nº4.040 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.725.507/0001-73, com sede na Rua Jurema, nº315, apto 102, Bairro Providência, Pará de Minas/MG, CEP: 35661-148, neste ato representada pelo Sr. Thiago Augusto de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o número 065.634.276-50 e portador da cédula de identidade 3.197.536 SSP/DF.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**





Proc. Nº: \_\_\_\_\_ Pág.: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 127/2019, modalidade – Pregão Presencial 042/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

#### 2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 4.040 de 18 de dezembro de 2018, perfazendo um total licitado de R\$12.500,00 ( Doze mil e quinhentos reais) – sendo o item: 01 – Tablet 1,5 GHZ Tela 7", conforme mapa de apuração e especificações da licitação.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1-** A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

**3.1.2-** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**3.1.3-** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

**3.3.1-** O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria.

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a







Proc. Nº:	Fa.:
Rub.:	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.05.02.10.301.0009.2147.4.4.90.52.00

02.05.02.10.301.0009.2147.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

**5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**5.5-** Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2-** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES





Proc. Nº \_\_\_\_\_ Pts.: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado do Hospital Municipal receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.





Proc. Nº:	Pto.:
Ass.:	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.


### CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

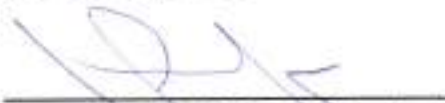
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 08 de julho de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fls.:
-----------	-------

**Extratos de Contratos**

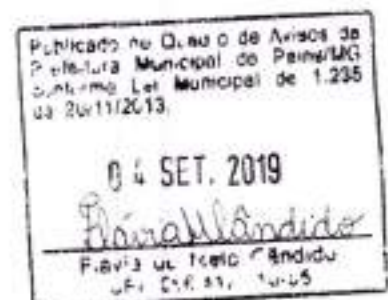
O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 069/2019** entre a PMP e a empresa **ARENA INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains/MG conforme portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, sendo item 02, conforme mapa de apuração no processo. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 070/2019** entre a PMP e a empresa **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains/MG conforme portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, sendo item 01, conforme mapa de apuração no processo. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 071/2019** entre a PMP e a empresa **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains/MG conforme portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, sendo item 03, conforme mapa de apuração no processo. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 072/2019** entre a PMP e a Sr. **VALDEREZ GOULART DE MELO**, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Avenida Gonçalves de Melo, nº872, Centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$13.414,56 (Treze mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.





Proc. Nº	Fol.
Rubr.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 071/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, NO ÂMBITO DA AÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, CONFORME PORTARIA Nº4.040 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **DEILER LUIS ASSIS ROSA 09401523630** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tônico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**DEILER LUIS ASSIS ROSA 09401523630**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.374.267/0001-32, com sede na Rua Manoel Correa, nº255, Bairro Centro, Itaúna/MG, CEP: 35680-325, neste ato representada pelo Sr. Deiler Luis Assis Rosa, inscrito no CPF sob o número 094.015.236-30 e portador da cédula de identidade MG13.502.026.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 127/2019, modalidade – Pregão Presencial 042/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.





Form. Nº \_\_\_\_\_ P.º \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**

**2.1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 4.040 de 18 de dezembro de 2018, perfazendo um total licitado de R\$1.980,00 ( Hum mil novecentos e oitenta reais) – sendo o item: 03 – Refrigerador 342 litros conforme mapa de apuração e especificações da licitação.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1-** A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

**3.1.2-** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.1.3-** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

**3.2 - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais)**.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1-** O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria.

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.





Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls.: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.05.02.10.301.0009.2147.4.4.90.52.00

02.05.02.10.301.0009.2147.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

**5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**5.5-** Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2-** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante.





Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1-** Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado do Hospital Municipal receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2-** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;







Proc. Nº	Pá.
Rub.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 08 de julho de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**DEILER LUIS ASSIS ROSA 09401523630**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Ra.:
Data:	

**Extratos de Contratos**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 069/2019** entre a PMP e a empresa **ARENA INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains/MG conforme portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, sendo item 02, conforme mapa de apuração no processo. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 070/2019** entre a PMP e a empresa **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains/MG conforme portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, sendo item 01, conforme mapa de apuração no processo. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 071/2019** entre a PMP e a empresa **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Ação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains/MG conforme portaria nº4.040 de 18 de dezembro de 2018, sendo item 03, conforme mapa de apuração no processo. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 072/2019** entre a PMP e a Sr. **VALDEREZ GOULART DE MELO**, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Avenida Gonçalves de Melo, nº872, Centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$13.414,56 (Treze mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

